



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Nº 0214/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARLANA MARIA FREITAS CHAVES 00093454341**, inscrita no CNPJ sob o número 20.188.669/0001-66, com sede na Travessa da Avenida Sebastião Rabelo, nº 25, Centro, CEP: 29.885-000, Ponto Belo/ES, neste ato representada pela **Sra. Carlana Maria Freitas Chaves**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 000.934.543-41 e portadora da CI nº 3.325.142- SPTC-ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade nº 000007/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000111/2019**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação do Cantor Toni Balbi e sua banda, para a festividade cultural denominada Festival Gastronômico e Cultural de Barra de São Francisco/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A apresentação do Cantor Toni Balbi e sua banda será impreterivelmente às 20:00 horas, caso ocorra atraso deverá avisar com antecedência ao Contratante para, se possível, ajustar novo horário, sem afetar as condições de público e Artista, do contrário fica cancelado o evento.

2.2 - Caso os Cantores antecipem ou ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de inteira responsabilidade dos mesmos, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo prestação dos serviços o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

3.2 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, locomoção e alimentação, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.4 - O pagamento será efetuado após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária das fichas 0350, FR 10010000000 e 0351, FR 10010000000, referentes ao orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar os serviços, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre prestação do serviço, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos serviços, no ato de sua execução;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos serviços a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá refazê-los imediatamente;
- g) Apresentar juntamente com os serviços executados respectivas notas fiscais;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 03 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) executar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.4 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.5 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.7 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a- A inexecução total ou parcial do Contrato;

b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f- Atraso na prestação do serviço;

g- Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora a **Sra. Luziane Guaitoline Matias de Assis**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

14.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

15.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 06 (seis) vias para um só fim e efeito.

Eu _____ Myllena Ribeiro Araújo, Estagiária de Direito, digitei.

Barra de São Francisco-ES, 30 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE

CARLANA MARIA FREITAS CHAVES 00093454341
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

PRISCILA TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL